



Câmara de Vereadores

Fl.

Rubrica

01

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 6912021  
Data: 15/03/21  
Ass. D 16:26 h.

Ofício Gab. nº 089/2021

Serafina Corrêa, RS, 08 de março de 2021.

Sua Excelência  
Vereador Dirlei Dama Cordeiro  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 017/2021.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 017/2021, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.792, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO LTDA e dá outras providências”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 08/03/2021  
Assessor Jurídico - CAP/RS 80.520



## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.792, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO LTDA e dá outras providências”.***

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 3.792, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
 I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento de formalização;  
 II – aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$ 3.406.204,80 ao final do ano de 2022;  
 III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 3 (três), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 12 (doze) ao final do ano 2022;  
 .....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 14 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de março de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.792, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO LTDA e dá outras providências”.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Memorando Interno nº 45, de 04 de março de 2021, (documento anexo) justificou a necessidade da alteração dos dispositivos legais face à necessidade de prorrogação dos prazos inicialmente estipulados.

A Secretaria Municipal, através do Memorando supracitado, esclareceu:

*“Justifica-se as alterações nos dispositivos das Leis, devido à necessidade da prorrogação do prazo para edificar e dar início as atividades no imóvel concedido através do chamamento público 190/2019, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos as empresas, com lotes urbanos localizados na Área Industrial Linha Porto Alegre.*

*Considerando que devido alguns fatores como, adequações na rede elétrica do Loteamento Industrial Linha Porto Alegre, buscando proporcionar uma maior capacidade de distribuição, troca de alguns equipamentos e atraso na liberação da rede elétrica por parte de RGE, impossibilitou o início das obras, devido à falta de energia elétrica no local.*

*Ressaltamos ainda, que a pandemia do novo coronavírus proporcionou um grande impacto negativo para a maioria das empresas, ocasionando a queda do faturamento e em consequência a desestruturação econômica, impossibilitando edificação do imóvel no prazo previsto em Lei.*

*Nesse contexto, é inquestionável o interesse público em manter a empresa funcionando no município, especialmente considerando os efeitos positivos que a geração de emprego e renda acarretam para o desenvolvimento do Município.”*

Além das justificativas elencadas, há de se considerar, também, o documento protocolado sob o nº 324, em 03.03.2021, subscrito pela empresa (documento anexo) o qual solicita a prorrogação dos prazos:



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

04 gp

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DE PRAZO ENCAMPANTE PARA  
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
PARA DEVIAS PROVIDÊNCIAS

03-03-21

Ao Excentíssimo Senhor  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 324

Data 03/03/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

As empresas abaixo subscritas, credenciadas para a concessão dos lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada - Linha Porto Alegre, nos termos do Edital de Chamamento nº190/2019, vem, respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo para edificação, início das atividades e cumprimento dos encargos assumidos.

Considerando que devido alguns fatores, como a realização de adequações na rede elétrica do loteamento industrial, houve a necessidade da troca de alguns equipamentos, para proporcionar uma maior capacidade de distribuição, acarretando no atraso da liberação da rede elétrica a ser realizada pela RGE, atraso este que impossibilitou o início das edificações devido à falta de energia elétrica no local.

Considerando, ainda, que a pandemia do novo coronavírus acarretou um grande impacto negativo para a maioria das empresas do nosso Município, ocasionando a redução nas vendas, diminuição no número de funcionários e uma elevada queda no faturamento.

Considerando que a reversão dos imóveis pelo não cumprimento dos prazos para edificação causará prejuízos inestimáveis para as empresas, uma vez que as mesmas necessitam dos lotes para ampliação de suas atividades e como consequência aumento de seu faturamento e geração de empregos.

Nesse contexto, solicitamos a prorrogação do prazo pelo período de 1 (um) ano para edificar, dar início às atividades e cumprir com os encargos assumidos.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	JB

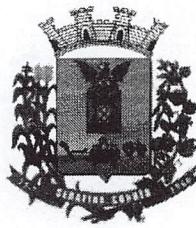
## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Por fim, destaca-se que foram atribuídos efeitos retroativos, haja vista que o prazo previsto na Lei Municipal que autorizou a concessão de uso do lote, encerrou-se, motivo pelo qual foi inserida essa previsão.

Diante de todo o exposto, levando em consideração as justificativas elencadas nos documentos supracitados, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de março de 2021.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



**Memorando Interno nº45/2021**

**Serafina Corrêa, 04 de Março de 2021**

**De:** Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a alteração do Art.4º paragrafo I, II, III das Leis Municipais nº 3.783/2019,3.784/2019,3.785/2019,3.786/2019,3.787/2019,3.788/2019,3.789/2019,3.790/2019,3.791/2019, 3.792/2019 e 3.793/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às empresas" Integral Esquadrias de Alumínio Ltda, Cumerlato e Trevisan Ltda, Chiodi Transportes de Cargas Eireli, Al Equipamentos Ltda, Rodrigo Scorsatto, Oditur Transportes Coletivos e Turismo Ltda, Cavasin e Cataneo Ltda, F.F.J Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda, Lavini Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Suprema Vidros e Alumínio Ltda e Total Indústria e Comércio de Conexões Ltda.

Propõe se que o Art.4º paragrafo I, II e III passa a vigorar a seguinte redação:

I – Edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de dois 2 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento de formalização;

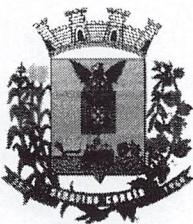
II – Aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima estipulada nas Leis específicas nº 3.783/2019,3.784/2019,3.785/2019,3.786/2019,3.787/2019,3.788/2019,3.789/2019,3.790/2019,3.791/2019, 3.792/2019 e 3.793/2019, ao final do ano de 2022;

III – Aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima estipulada nas Leis específicas,nº3.783/2019,3.784/2019,3.785/2019,3.786/2019,3.787/2019,3.788/2019,3.789/2019,3.790/2019 ,3.791/2019, 3.792/2019 e 3.793/2019, ao final do ano de 2022;

Justifica-se as alterações nos dispositivos das Leis, devido à necessidade da prorrogação do prazo para edificar e dar início as atividades no imóvel concedido através do chamamento publico 190/2019,o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos as empresas, com lotes urbanos localizados na Área Industrial Linha Porto Alegre.

Considerando que devido alguns fatores como, adequações na rede elétrica do Loteamento Industrial Linha Porto Alegre, buscando proporcionar uma maior capacidade de distribuição, troca de alguns equipamentos e atraso na liberação da rede elétrica por parte de RGE, impossibilitou o início das obras, devido a falta de energia elétrica no local.





Ressaltamos ainda, que a pandemia do novo coronavírus proporcionou um grande impacto negativo para a maioria das empresas, ocasionando a queda do faturamento e em consequência a desestruturação econômica, impossibilitando edificação do imóvel no prazo previsto em Lei.

Nesse contexto, é inquestionável o interesse público em manter a empresa funcionando no município, especialmente considerando os efeitos positivos que a geração de emprego e renda acarretam para o desenvolvimento do Município.

Atenciosamente,

Tamires Dal más  
**Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico**

*SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
PARA DEVIAS PROJEDÊNCIAS*

03.03.21

*[Signature]*  
**Ao Excelentíssimo Senhor  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS**

Câmara de Vereadores  
Fl. 08 | Rubrica  
*[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

**SECRETÁRIO**  
Protocolo nº 324  
Data 03/03/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

As empresas abaixo subscritas, credenciadas para a concessão dos lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada - Linha Porto Alegre, nos termos do Edital de Chamamento nº190/2019, vem, respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo para edificação, início das atividades e cumprimento dos encargos assumidos.

Considerando que devido alguns fatores, como a realização de adequações na rede elétrica do loteamento industrial, houve a necessidade da troca de alguns equipamentos, para proporcionar uma maior capacidade de distribuição, acarretando no atraso da liberação da rede elétrica a ser realizada pela RGE, atraso este que impossibilitou o início das edificações devido à falta de energia elétrica no local.

Considerando, ainda, que a pandemia do novo coronavírus acarretou um grande impacto negativo para a maioria das empresas do nosso Município, ocasionando a redução nas vendas, diminuição no número de funcionários e uma elevada queda no faturamento.

Considerando que a reversão dos imóveis pelo não cumprimento dos prazos para edificação causará prejuízos inestimáveis para as empresas, uma vez que as mesmas necessitam dos lotes para ampliação de suas atividades e como consequência aumento de seu faturamento e geração de empregos.

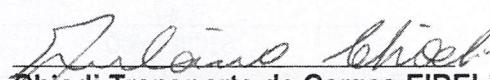
Nesse contexto, solicitamos a prorrogação do prazo pelo período de 1 (um) ano para edificar, dar início às atividades e cumprir com os encargos assumidos.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

*João Carlos de Oliveira*  
**Integral Esquadrias de Alumínio LTDA**  
CNPJ 24.533.321/0001-10  
João Carlos de Oliveira  
Representante Legal

*[Signature]*  
**Cumerhato e Trevisan LTDA**  
CNPJ 12.703.390/0001-45  
Gessica Trevisan  
Representante Legal

Câmara de Vereadores	
Ft.	Rubrica
09	

**Chiodi Transporte de Cargas EIRELI - ME**

CNPJ 26.610.194/0001-30

Juliano Pedro Chiodi

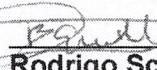
Representante Legal

**AI Equipamentos LTDA**

CNPJ 09.284.679/0001-62

Amarildo Antonio Dall Bosco

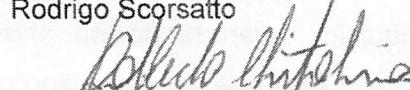
Representante Legal

**Rodrigo Scorsatto ME**

CNPJ 10.622.341/0001-52

Representante Legal

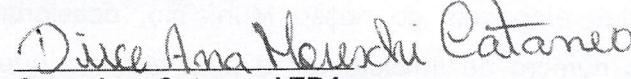
Rodrigo Scorsatto

**Oditur Transportes Coletivos e Turismo LTDA**

CNPJ 93.370.476/0001-03

Representante Legal

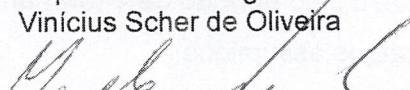
Robledo Chitolina

**Cavasin e Cataneo LTDA**

CNPJ 73.253.494/0001-90

Representante Legal

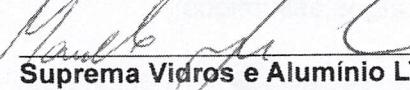
Dirce Ana Moreschi Cataneo

**Lavini Indústria e Comércio de Confecções LTDA**

CNPJ 11.115.691/0001-95

Representante Legal

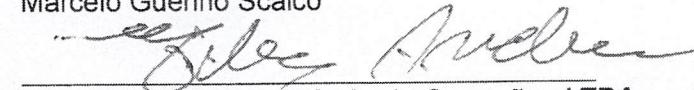
Vinícius Scher de Oliveira

**Suprema Vidros e Alumínio LTDA**

CNPJ 13.156.160/0001-76

Representante Legal

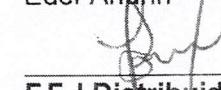
Marcelo Guerino Scalco

**Total Industria e Comércio de Conexões LTDA**

CNPJ 18.593.602/0001-65

Representante Legal

Eder Andrin

**F.F.J Distribuidora de Produtos Agropecuários LTDA-ME**

CNPJ 17.467.274/0001-98

Representante Legal

José Barp